

## MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 026, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 7 e 8 de dezembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

considerando que o princípio da autonomia universitária (Art. 207 da Constituição Federal de 1988), por todas as razões apresentadas foi violentamente desrespeitado;

considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 6º, dispõe que a educação é um direito humano de toda a população brasileira, categorizado como um direito fundamental;

considerando que na manhã do dia 6 de dezembro de 2017, a Polícia Federal desencadeou operação na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) para cumprir oito mandados de condução coercitiva e onze de busca e apreensão com um aparato de 84 policiais federais, 15 auditores da CGU e dois do TCU, tendo levado em condução coercitiva os atuais reitores, ex-reitores e professores da UFMG na operação denominada “Esperança Equilibrista”, que apura suspeitas sobre a não execução e desvio de recursos públicos destinados à implantação do Memorial da Anistia, financiado pelo Ministério da Justiça e executado pela referida Instituição de Ensino Superior (IES);

considerando que o projeto de construção do Memorial foi aprovado em 2009, portanto, em gestão anterior à atual administração da Universidade, idealizado para homenagear todos e todas que lutaram contra a ditadura brasileira, contribuindo para restabelecer no Brasil o elementar direito à memória e que a nomeação da operação policial (Esperança equilibrista), em referência direta à canção símbolo da luta pela redemocratização brasileira (“O bêbado e a equilibrista”, de João Bosco e Aldir Blanc, imortalizada por Elis Regina), já demonstra total descrédito às lutas sociais daquela época e aos defensores de direitos humanos;

considerando que não há qualquer justificativa plausível para a condução coercitiva de dirigentes universitários, cidadãos e cidadãs conhecidas publicamente, com endereço estabelecido, cumprindo suas funções e que, a qualquer momento, estariam à disposição da Polícia Federal para prestar as explicações que fossem necessárias;

considerando que, como vem se tornando regra no Brasil, além da medida ser uma coerção desnecessária (não se tem conhecimento se houve pedido prévio, cuja desobediência justificasse a medida), consta que os acusados e seus advogados foram impedidos de ter acesso ao próprio processo; alguns deles não tinham conhecimento da condição em que estavam sendo conduzidos: como testemunha ou suspeitos; o que fere os princípios elementares do devido processo legal, viola os direitos de cidadania e os artigos 201, 218 e 260 do Código de Processo Penal;

considerando que tal fato ocorre meses depois da operação policial desencadeada na Universidade Federal de Santa Catarina que provocou o suicídio do reitor Luiz Carlos Cancellier de Olivo;

considerando que este não foi um fato isolado, já que em menos de um ano quatro das maiores universidades federais do país (UFRGS, UFPR, UFSC e UFMG), sofreram operações policiais semelhantes, com agentes federais também acompanhados por auditores de órgão de controle, sempre com imensa repercussão midiática e prisão ou condução coercitiva das autoridades máximas das instituições universitárias;

considerando que o martírio do ex-reitor da UFSC não foi suficiente para evitar a escalada contra as universidades e que sua morte não mudou em nada os procedimentos para que o fato fosse objeto de reflexão evitando, assim a utilização de prerrogativas legais como justificativa de medidas violentas contra as universidades públicas e as ações de força não estão fundamentadas e as conduções coercitivas são realizadas sem que nenhum dos conduzidos tenha sido chamado a depor, não tendo assim qualquer justificativa;

considerando que, no momento, outras IES sofrem ataques, a exemplo da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), que definha devido a crimes cometidos por gestores públicos e a Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN) sem salário e em processo de greve, ao mesmo tempo em que o Banco Mundial propõe o fim do ensino superior público no país;

considerando que é preciso qualificar as escutas dos protestos que ecoam chamando a atenção para as controversas decisões políticas, jurídicas e administrativas citadas, como a manifestação dos ex-reitores da referida IES desde 1974, notas de apoio e manifestos de universidades, entidades da sociedade civil, parlamentares e frentes parlamentares, docentes, pesquisadores, intelectuais, estudantes, instituições acadêmicas, tais como ANDES, ANDIFES, CAPES, ENSP, OAB/MG, dentre outras; e

considerando que o momento é de resistir e defender a Universidade Pública, reafirmamos a fala de um dos compositores da música que dá nome à operação policial, João Bosco, ao não autorizar, “politicamente, o uso da canção por quem trai seu desejo fundamental”.

### **Vem a público:**

1. Manifestar repúdio pela despropositada condução coercitiva de que foi vítima o Reitor e assessores da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que merecem a nossa solidariedade e todo o nosso respeito; e
2. Somando-nos à indignação já manifestada pela direção da UFMG, conclamamos a sociedade e a comunidade acadêmica para a defesa irrestrita da universidade pública, espaço fundamental para a promoção da igualdade na sociedade brasileira, bem como o combate às nossas iniquidades históricas.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 7 e 8 de dezembro de 2017.